



PROCESSO Nº 54699/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2019



Ronildo Donizete Alvarenga Secretario de Administração CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO SEDAM, ZERO KM, ANO/MODELO 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE/GO E DO OUTRO A EMPRESA ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 54699/2019, DENTRO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROCESSO LICITATORIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10520/02.

I - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª VIA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

A empresa ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.727.257/0005-90, estabelecida à Av. Brasil, Nº 4250, Bairro sul Jamil Miguel, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representado





por Evandro Maia da Silveira, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da CI RG nº 950.022.902-31 SSP/CE, e CPF nº 215.631.101-30, residente e domiciliado na Qd. 107, Rua E, Apartamento 801-B, Lt. 08, Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **008/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE - GO.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Goiás.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SEDAM, ZERO KM, ANO/MODELO 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE POSSE – GO, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 008/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1 A CONTRATADA irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

8





- 2.2 Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.





- 3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- 4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O objeto deste contrato será irreajustável.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência de 17 (dezessete) dias do mês de abril de dois mil e dezenove a 17 (dezessete) dias do mês de abril de dois mil e vinte, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.018, assim classificados.

03.05.12.361.0312.1006.4.4.90.52

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.





- 8.1.3) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.1.4) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 8.1.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 8.2.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
- 8.2.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.2.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.3.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na





- 9.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO;
- 9.2 A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:9.2.1 Atraso no pagamento das faturas.
- 9.3 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da aquisição ficará a cargo da SECRETARIA DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO.

XII -- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;





13.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento
- 14.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE WILTON BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito Municipal Contratante

ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA EVANDRO MAIA DA SILVEIRA

ontratado

TESTEMUNHAS NOME: Giroldo Artâmo lino, Nen CPF: 004.312.611-13

NOME: Tame marioni vilic

CPF: 347.517.198-82